



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIV

No. 948

Semana de 15 a 21 de maio de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR N.º 570, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei Complementar n.º 529, de 1º de março de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 529, de 1º de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II -

III - 02 (dois) cargos de Psicólogo I – CAPS, referência 31-A; carga horária de 20 (vinte) horas semanais;”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 13 de maio de 2020.
167º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.706, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 7.677, de 17 de março de 2020, que “Aprova o Loteamento Residencial JARDIM SANTA MARTA”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do requerimento público nº 3.899-RP/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 7.677/2020, que passa a ter seguinte redação:



“Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei Complementar nº 277, de 10 de outubro de 2006, e Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012, o parcelamento do solo através do loteamento denominado residencial “JARDIM SANTA MARTA”, de propriedade de Marta Rosângela Birello, inscrita no CPF sob nº 051.225.408-70, contendo a gleba de terra uma área total de 176.762,88 metros quadrados, objeto da matrícula nº 76.567 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú, Estado de São Paulo, devidamente aprovado junto ao GRAPROHAB nº 210/2018 e aprovado pelo GRAPROURB em 20 de janeiro de 2020, **considerando as alterações com a inclusão da Faixa Non Edificandi nos Lotes das Quadras O e P, mapa de folha 5 do Decreto nº 7.677/2020, em função do alargamento da Avenida João Chammas, o qual passa a ser de 30,00 (trinta) metros, a saber:**

- I – 413 (quatrocentos e treze) lotes;
- II – 14 (catorze) quadras designadas de A a P;
- III – Sistema Viário constituído de 14 (catorze) Ruas designadas “01” a “14” ;
- IV – 05 (cinco) áreas institucionais numeradas de I a V;
- V – 02 (duas) áreas verdes numeradas de I e II;
- VI – 02 (duas) áreas de Sistema de Lazer I e II;”

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 7.677/2020, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 3º Para garantia da implantação das obras de infraestrutura, que totalizam R\$ 5.050.328,50 (cinco milhões e cinquenta mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), foram oferecidos pela proprietária do empreendimento, nos termos do art. 153 da Lei Complementar nº 277/2006, 89 (oitenta e nove) lotes em caução, com valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) o metro quadrado cada, com área total de 23.489,90 m² (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e nove e noventa metros quadrados), todos relacionados no processo administrativo nº 15.142-RP/2019, apensado ao processo nº 9221-RP/2018, conforme especificação a seguir:

- I – quadra A: lote nº 6;
- II – quadra E: lote nº 9;
- III – quadra G: lote nº 13;
- IV – quadra H: lotes 1 ao 11;
- V – quadra I: lotes 25 e 72;
- VI – quadra J: lotes 1, 33, e 45 ao 62;
- VII – quadra K: lotes 1 ao 12;
- VIII – quadra L: lotes 1 ao 14;
- IX – quadra M: lotes 1 ao 16;
- X – quadra N: lotes 1 ao 9;
- XI – quadra O: lotes 1 e 2.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 04 de maio de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

(*) Republicado por constar incorreção na publicação da Edição do Jornal Oficial n.º 947 – D – EXTRA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.712, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:



Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.13.01	3.3.50.39.00	10.302.0005	2344	95	2318	TERCEIRO SETOR	100.000,00
02.13.01	3.3.50.39.00	10.302.0005	2344	95	2319	TERCEIRO SETOR	200.000,00
TOTAL							300.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS – C/C 624.028-5	100.000,00
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC – C/C 624.028-5	200.000,00
TOTAL	300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 18 de maio de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.713, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.08.01	3.3.90.39.00	12.122.0002	2008	01	68	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	30.000,00
02.17.01	3.3.90.39.00	18.541.0003	2008	01	228	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	130.000,00
02.08.01	3.3.90.36.00	12.122.0002	2008	01	525	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	30.000,00
TOTAL							190.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme segue:



Município de Jahu							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
02 DECRETO								
CLASSIFICAÇÃO							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
02.06.01	3.3.90.47.00	28.846.0006	2008	01	48	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	190.000,00	
TOTAL							190.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de maio de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.714, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre valor de tarifa do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 149-PG/2020, cujo objeto é a contratação para execução dos serviços de *transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano do Município de Jahu*, para início imediato e de caráter emergencial nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e

Considerando que a proposta vencedora ofereceu como valor tarifário R\$ 4,00 (quatro reais);

DECRETA:

Art. 1º A tarifa do Serviço Urbano e Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jahu, a partir de 24 de maio de 2020, passa a ter o seguinte valor:

- Tarifa Urbana (Circular).....R\$ 4,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 20 de maio de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.659, de 11/05/2020 – Concede Licença, para o dia 22/04/2020, a Ester Edileusa da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.660, de 11/05/2020 – Concede Licença, para os dias 22, 23 e 24/04/2020, a Tatiana de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.661, de 11/05/2020 – Concede Licença, para o dia 23/04/2020, a Melissa Ramos Paraiso de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.662, de 11/05/2020 – Concede Licença, para o dia 24/04/2020, a Andresa Karina Del Cassale, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.663, de 11/05/2020 – Concede Licença, para o dia 24/04/2020, a Joana Eliana Ribeiro Pinto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.664, de 11/05/2020 – Concede Licença, para o dia 27/04/2020, a Ana Keila Goes Caseiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.665, de 11/05/2020 – Concede Licença, para os dias 27 e 28/04/2020, a Joana Eliana Ribeiro Pinto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.666, de 11/05/2020 – Concede Licença, para o dia 28/04/2020, a Andresa Karina Del Cassale, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.667, de 11/05/2020 – Concede Licença, para o dia 28/04/2020, a Carla Francielle Cardoso Ferrer Domenciano, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.668, de 11/05/2020 – Concede Licença, para o dia 28/04/2020, a Thiago Jesus da Fonseca, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.669, de 11/05/2020 – Concede Licença, para os dias 29 e 30/04/2020, a Jamile Marlene Giachini dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.670, de 11/05/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Abel Torquato Branco, referente ao período de 25/07/2014 a 24/07/2019.

Nº 1.671, de 11/05/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ademir Augusto Firmino Filho, referente ao período de 01/04/2015 a 31/03/2020.

Nº 1.672, de 11/05/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Adriane Láis Zuliani, referente ao período de 01/04/2015 a 31/03/2020.

Nº 1.673, de 11/05/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Zélia Pilon, referente ao período de 25/04/2015 a 24/04/2020.

Nº 1.674, de 11/05/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Flávia Maria Pedroso Alves, referente ao período de 03/05/2015 a 02/05/2020.

Nº 1.675, de 11/05/2020 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Osmar da Silva, a partir de 05/05/2020.

Nº 1.676, de 11/05/2020 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Isabel Cristina Avila Oliveira da Costa, a partir de 06/05/2020.

Nº 1.677, de 11/05/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marcia Antonia de Oliveira, a partir de 06/05/2020.

Nº 1.678, de 11/05/2020 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Natalia Alves de Oliveira, a partir de 07/05/2020.

Nº 1.679, de 11/05/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 1102-AS/2020.

Nº 1.680, de 11/05/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2010-PG/2020.

Nº 1.681, de 11/05/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2011-PG/2020.

Jahu, 13 de maio de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMUNICADO

Em cumprimento ao Art. 48 e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo respeito que a administração tem com V. Exa., e ainda para assegurar a transparência na gestão fiscal, será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação ao cumprimento das metas fiscais, dos resultados econômicos financeiros e orçamentários referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2020. O Objetivo desta audiência é tornar pública as ações da administração que se encontra em execução e os resultados econômicos, contábeis e financeiros.

Local: Câmara Municipal de Jahu

Data: 28/05/2020

Horário: 11:00 h

SILVIA HELENA SORGI
Secretária de Economia e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA SJDC/PGM Nº 14, de 13 de maio de 2020.

Estabelece as regras de competência na atuação dos Procuradores do Município, no âmbito de suas atribuições, e de distribuição dos processos entre eles, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Renato Trávollo Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 519, de 03 de julho de 2.108, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Jahu:

Considerando o volume expressivo de trabalho na Procuradoria Geral do Município e a necessidade de reformular a organização interna e as competências entre os Procuradores do Município, no âmbito das atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Jahu:

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município ficará organizada em núcleos de trabalho instituídos em razão da matéria, seja para atuação na esfera consultiva ou na contenciosa, e atuará através do quadro geral de Procuradores do Município, a quem compete o exercício das atribuições previstas no artigo 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017.

§1º Os núcleos de trabalho serão integrados pelos Procuradores em exercício, observada a seguinte divisão de atribuições:

I – Núcleo 01 – integrado pelos Procuradores Glauce Manuela Molina e Pedro Paulo Grizzo Serignolli: contencioso e consultivo relativo a licitações, contratos, regimes de parceria (parceria público-privada, chamamento público, convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação), inclusive aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014, bens públicos, usucapião, urbanismo, meio ambiente e desapropriação.



II – Núcleo 02 – integrado pelos Procuradores Daniel Guilherme Moreira, Maria da Conceição Barbosa Aguiar e Maria Izabel Souza Rosso: contencioso e consultivo de processos e procedimentos relativos à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e consultivo tributário.

III – Núcleo 03 – integrado pelos Procuradores Ricardo Augusto Salgado e Wesley Felício: contencioso envolvendo o fornecimento de medicamentos, insumos (fraldas e leite), serviços de saúde, vaga em creche, aluguel social, passe livre; contencioso e consultivo relativo a regime jurídico dos servidores, responsabilidade extracontratual, reclamações trabalhistas, benefícios previdenciários e nas hipóteses de matérias não previstas nos incisos anteriores.

§2º Os processos relativos a matéria contencioso tributário ficarão sob a responsabilidade do Procurador Geral do Município, sendo que durante os períodos de férias ou afastamento legal deste, essas atribuições serão desempenhadas pelos integrantes do Núcleo 03.

§3º No caso de audiência designada para o período de até 10 (dez) dias subsequentes contados da data de início de vigência desta Portaria, sua realização ficará sob a responsabilidade do Procurador competente, segundo as regras de distribuição de matérias prevista na Portaria SJDC/PGM nº 11, de 30 de dezembro de 2.019.

Art. 2º A distribuição dos processos administrativos e judiciais entre os núcleos de trabalho instituídos e descritos no artigo 1º desta Portaria será realizada entre os Procuradores, observada a seguinte sistemática:

I – Núcleos de trabalho 01 e 03: os processos pares serão distribuídos a um Procurador e os ímpares para o outro Procurador do mesmo Núcleo de Trabalho, conforme critério de ordem alfabética;

II – Núcleo de trabalho 02: os processos serão distribuídos entre os Procuradores, seguindo ordem alfabética, observando-se o último algarismo do número sequencial do processo, sendo “1,2,3” para um Procurador, “4,5,6” para outro Procurador e “7,8,9” para o terceiro Procurador, de modo que, nos casos com o final zero, deverá ser observado o algarismo imediatamente anterior.



§1º A distribuição dos processos administrativos para todos os Núcleos de Trabalho será feita levando-se em conta o último algarismo do número sequencial do processo, anterior ao ano, para os processos administrativos (processo geral, requerimento público e assunto de servidor).

§2º A distribuição dos processos judiciais será realizada observando-se o último algarismo do número sequencial do processo judicial principal (NNNNNNN – Resolução nº 65/2008 do CNJ).

§3º Os processos submetidos à distribuição nos moldes deste artigo ficarão vinculados aos Procuradores, que neles atuarão durante todo o trâmite processual, salvo quando estiverem em gozo de férias ou em qualquer outro período de afastamento legal ou se entre eles for fixado outro critério, o qual, nesse caso, deverá ser comunicado, por escrito, ao Procurador Geral.

Art. 3º Quando o Procurador estiver em gozo de férias ou de qualquer outro período de afastamento legal, os processos que a ele deveriam ser distribuídos ficarão, provisoriamente, sob a responsabilidade do(s) outro(s) Procurador(es) do mesmo núcleo de trabalho.

§1º Encerrado o período de férias ou de afastamento legal, os atos processuais futuros seguirão as regras de atribuição estabelecidas no artigo 2º.

§2º No caso do núcleo de trabalho composto por 03 (três) Procuradores, ocorrendo uma das situações previstas no caput, os processos serão distribuídos seguindo a regra dos núcleos de trabalho que possuem 02 (dois) Procuradores, sendo os pares para o primeiro e os ímpares para o segundo, conforme a ordem alfabética existente para aquele período.

§3º Nas hipóteses tratadas no caput desse artigo, o Procurador que recepcionar provisoriamente os processos que deveriam, pelas regras de atribuição, serem distribuídos ao Procurador em gozo de férias ou outro afastamento legal, deverá cumprir o ato processual que ensejou a distribuição do processo judicial ou administrativo aos seus cuidados, sendo considerado como marco de atuação, nos casos de processos judiciais, a data de disponibilização do ato processual na Imprensa Oficial, ainda que, posteriormente, seja expedido mandado de intimação.



§4º A exceção de que trata o caput desse artigo passará a ter vigência nos 05 (cinco) dias úteis que antecederem o período de férias ou afastamento legal do Procurador, considerando, também, no caso dos processos judiciais, a data da disponibilização do ato na Imprensa Oficial.

§5º A regra de distribuição de mandados de intimação ou citação entregues por Oficial de Justiça levará em conta a data do recebimento do documento na Procuradoria Geral.

Art. 4º Nos casos de recursos, incidentes, ações ou procedimentos judiciais que estiverem vinculados a um processo judicial anteriormente ajuizado, sobre a mesma matéria do mesmo Núcleo de Trabalho, e que tenha recebido numeração própria pelo sistema e-SAJ, deverá ser observado este número do processo judicial para a distribuição nos termos do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único: Na hipótese da tramitação de um processo administrativo ensejar o ingresso de um processo judicial, deverá o número daquele ser considerado para os efeitos das regras de distribuição previstas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Nos processos judiciais já distribuídos nos termos da Portaria SJDC/PGM nº 06, de 03 de outubro de 2.019 e a Portaria SJDC/PGM nº 11, de 30 de dezembro de 2.019, que possuam prazo judicial em curso, as regras desta Portaria se aplicarão somente após o cumprimento integral das providências e ato processual para os quais aqueles foram distribuídos, ressalvada a hipótese prevista no §3º do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único: A regra estabelecida no caput desse artigo também se aplica aos processos administrativos pendentes de análise e manifestação jurídica na data de entrada em vigor dessa Portaria.

Art. 6º Na hipótese de um mesmo processo versar sobre duas ou mais matérias, a distribuição ocorrerá na forma desta Portaria, observado o critério da matéria preponderante que gerou o ingresso do processo.

§1º Em caso de dúvida quanto à matéria preponderante ou alegação de incompetência em razão da matéria, a questão deverá ser submetida ao Procurador Geral do Município, através de conflito de competência, ao qual competirá apreciá-lo e proferir decisão.



§2º Verificada a hipótese de conflito de competência, deverá o Procurador no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência do ato processual a ser praticado, apresentar manifestação, devidamente fundamentada, endereçada ao Procurador Geral, cabendo a esse decidir em igual prazo.

§3º Na hipótese do ato processual que deu origem ao conflito de competência possuir prazo processual para cumprimento de até 10 (dez) dias, excepcionalmente deverá o Procurador cumpri-lo integralmente e, somente após, encaminhar sua manifestação ao Procurador Geral, o que não o tornará competente para a prática dos atos processuais futuros.

§4º A inobservância do prazo previsto no parágrafo 2º para arguição de conflito de competência, tornará o Procurador competente para a prática daquele ato processual.

§5º É dispensável a arguição de conflito de competência ao Procurador Geral quando todos os integrantes do outro Núcleo concordarem com a competência que lhes está sendo atribuída.

§6º Da decisão do Procurador Geral não caberá recurso.

§7º As situações de impedimento ou suspeição deverão seguir o trâmite estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2.018.

Art. 7º Essa Portaria entra em vigor em 18 de maio de 2.020, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial local.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SJDC/PGM nº 11, de 30 de dezembro de 2.019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Jahu/SP, 13 de maio de 2.020.

RENATO TRÁVOLLO MELO

Procurador Geral do Município de Jahu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE SAÚDE****CONVITE**

Em cumprimento à Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, parágrafo 5º, e pelo respeito que a administração tem com V. Exa., e ainda para assegurar a transparência de gestão fiscal, será realizada audiência pública para prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação do 1º Quadrimestre de 2020 (janeiro - abril). O Objetivo desta audiência é tornar pública as ações da administração que se encontra em execução e os resultados econômicos, contábeis e financeiros.

Data: 28 de maio de 2020

Local: Plenário da Câmara Municipal de Jahu

Horas: 9 hrs

MARCIA APARECIDA NASSIF

Secretária de Saúde

Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

ERRATA – Portaria n.º. 43, de 30/04/2020 – Homologa a conclusão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n.º. 07, de 10/01/2020 e concede Adicional de Formação e Titulação – AFT (art. 19, inciso IV, da Lei Municipal n.º. 4886/2014) ao servidor Geraldo Cezar de Antonio, Motorista, matrícula n.º. 100.

ERRATA – Portaria n.º. 44, de 30/04/2020 – Homologa a conclusão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n.º. 07, de 10/01/2020 e concede Adicional de Formação e Titulação – AFT (art. 19, inciso V, da Lei Municipal n.º. 4886/2014) ao servidor Geraldo Cezar de Antonio, Motorista, matrícula n.º. 100.

Portaria n.º. 45, de 07/05/2020 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Luiz Octávio Muller, Motorista, matrícula n.º. 412.

Portaria n.º. 46, de 07/05/2020 – Concede e autoriza férias em gozo (20 dias) ao servidor Fábio Rogério Rodrigues Pinto, Técnico em Informática, matrícula n.º. 401.

Portaria n.º. 47, de 11/05/2020 – Altera os itens II e III da Portaria n.º. 20, de 17/02/2020.

Portaria n.º. 48, de 11/05/2020 – Concede progressão funcional ao servidor Luiz Octávio Muller, Motorista, matrícula n.º. 412, do padrão E-I para o E-II, do anexo III, da Lei Municipal n.º. 4.886, de 10/03/2014.

Jahu, 12 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS BORGÓ,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução n.º. 303/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Contrato nº 009/2020

Contratado: Banco do Brasil S/A

Objeto: Serviços de pagamento das remunerações, salários e similares dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Jahu (CMJ), mediante crédito a ser efetuado em conta salário ou assemelhadas.

Tipo: Contrato

Valor: sem valor comercial

Dotação: 01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.90.39.81 – Serviços Bancários

Data da Assinatura: 20/04/2020

Vigência: 20/05/2020 a 20/05/2021

Fiscal do Contrato: Iberê Portes Ferrari

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Contrato nº 010/2020

Contratado: Banco do Brasil S/A

Objeto: Prestação de serviços de controle das disponibilidades de caixa (contamovimento/ conta-corrente) da Câmara Municipal de Jahu (o banco deverá obrigatoriamente ser público, em conformidade com o § 3º do Artigo 164, da Constituição Federal).

Tipo: Contrato

Valor: sem valor comercial (para manutenção da conta)

Dotação: 01.01.02.01.122.0008.2001.3.3.90.90.39.81 – Serviços Bancários

Data da Assinatura: 07/05/2020

Vigência: 12 meses

Fiscal do Contrato: Geane Aparecida Jardim Tosta

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP

Diagramação: Secretaria de Comunicação

Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

